

PREGÃO ELETRÔNICO

22/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (389465)

OBJETO

Suporte Banco de Dados Oracle

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 99.916,00 (noventa e nove mil e novecentos e dezesseis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
--------------------	---



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	15
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8.	DOS RECURSOS	22
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 389465)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

(Processo Administrativo nº 235/2025)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do setor de Licitações, sediado Av. Princesa Isabel nº 921, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, backup primário e suporte técnico para ambiente de banco de dados Oracle para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para esta licitação, terá tratamento favorecido **para a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor Unitário e Valor total do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5% (meio por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

5.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNOJ da empresa licitante.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.19.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.19.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.19.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

7.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.8. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7. e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mail: licit01@cremers.org.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Dr. Régis Fernando Angnes
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar as condições e requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, backup primário e suporte técnico para o ambiente de banco de dados Oracle do Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Item	Objeto	CATSER	Qtd total	Unidade de Medida	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Serviço de manutenção, backup primário e suporte técnico para o ambiente de banco de dados Oracle	26000	400	Horas Técnicas (Sob Demanda)	R\$ 249,79	R\$ 99.916,00

1.2. A contratação tem como objetivo fundamental assegurar a continuidade, disponibilidade, performance e segurança dos sistemas que utilizam os bancos de dados Oracle, garantindo o funcionamento ininterrupto dos sistemas críticos, a proteção dos dados institucionais e o suporte especializado para novas tecnologias, como a Inteligência Artificial.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados em suporte técnico Oracle é indispensável para o CREMERS e justificada pelos seguintes motivos:

2.1.1. Criticidade e Essencialidade: A infraestrutura de banco de dados Oracle constitui a base tecnológica para os sistemas de gestão informatizada e para a ampla gama de serviços oferecidos pelo CREMERS à sociedade, incluindo as prescrições eletrônicas. A disponibilidade, integridade e performance desses bancos de dados são fatores críticos para a atuação da instituição e para a garantia da continuidade de serviços essenciais.

2.1.2. Necessidade de Continuidade: A continuidade operacional dos serviços do CREMERS depende diretamente da saúde e disponibilidade de seus bancos de dados Oracle. A interrupção do suporte técnico especializado, devido ao término do contrato vigente, representa um cenário de alto risco que deve ser mitigado com urgência através de uma nova contratação. A ausência de suporte comprometeria a capacidade do CREMERS de atender suas finalidades institucionais.

2.1.3. Riscos Inerentes à Ausência de Suporte: A descontinuidade do suporte técnico especializado implicaria em:

2.1.3.1. Indisponibilidade de Sistemas e Serviços Essenciais: Elevação drástica do risco de falhas nos bancos de dados, resultando na paralisação dos sistemas críticos.

2.1.3.2. Perda de Dados: Risco de perda irrecuperável de dados decorrente de falhas sem suporte adequado ou rotinas de **backup/recovery** comprometidas.

2.1.3.3. Degradação de Performance: Lentidão generalizada dos sistemas, impactando a produtividade e a qualidade do serviço ao público, devido à falta de otimização contínua.

2.1.3.4. Vulnerabilidades de Segurança: Exposição do ambiente a ataques cibernéticos pela ausência de aplicação regular de patches de segurança e gerenciamento adequado de acessos.

2.1.3.5. Não Conformidade: Risco de não conformidade regulatória e legal (ex: LGPD) pela falta de acompanhamento das políticas de licenciamento e exposição a incidentes de segurança.

2.1.3.6. Sobreutilização de Recursos Internos: A equipe de TI interna, embora capacitada, não possui a profundidade de especialização, escala ou capacidade de cobertura 24x7x365 necessária para prover suporte adequado a um ambiente Oracle tão crítico, especialmente com a demanda por expertise em tecnologias de Inteligência Artificial.

2.4. Inviabilidade de Soluções Alternativas Internas: A manutenção de uma equipe interna altamente especializada e com cobertura 24x7x365 seria financeiramente insustentável e representaria um desvio do foco principal da instituição, além das dificuldades de recrutamento e retenção de profissionais com o nível de especialização exigido, especialmente em áreas como Oracle IA.

2.5. Evolução Tecnológica: O CREMERS busca incorporar novas tecnologias, como a Inteligência Artificial (IA Generativa, LLMs, dados e índices vetoriais em Oracle), o que exige um acompanhamento especializado e suporte contínuo que somente uma empresa com expertise específica pode oferecer.

2.6. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais eficiente, econômica e segura para o CREMERS, permitindo o acesso a expertise de alto nível sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura e pessoal próprio, mitigando riscos e garantindo a continuidade dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de **bens e serviços comuns**, de que trata o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. Na condição de conselho de classe, o CREMERS não está diretamente sujeito ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que rege a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No entanto, os serviços a serem contratados **adotam os princípios desse regimento**, pois não configuram atividades de execução indireta vedadas pelo seu art. 3º.

3.3. A prestação dos serviços **não gerará vínculo empregatício** entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESCOPO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Ambiente Oracle do CREMERS

A empresa Contratada deverá fornecer suporte técnico para o ambiente de banco de dados Oracle do CREMERS, que se caracteriza pelos seguintes aspectos:

4.1.1. Versões de Banco de Dados: Oracle Database 12c e 19c (O ambiente **já se encontra ou será submetido** a processos de migração e/ou atualização para versões mais recentes do Banco de Dados Oracle).

4.1.2. Quantidade de Instâncias: Atualmente, o ambiente do CREMERS conta com aproximadamente 1 (uma) instância de produção e 1 (uma) de homologação/desenvolvimento. **A Contratada deverá estar preparada para suportar um potencial aumento no número de instâncias ao longo da vigência contratual, conforme a evolução das necessidades**

da instituição.

4.1.3. Volume de Dados (Produção): Cerca de 1,2 TB (Terabytes) em bancos de dados de produção, com crescimento anual estimado em 10%.

4.1.4. Uso dos Bancos de Dados: Suportam sistemas de prescrições, processos administrativos, contabilidade, financeiro e nosso portal de serviço online (espaço do médico).

4.1.5. Tecnologias Adicionais de Interesse: Há um interesse estratégico na integração e utilização de recursos Oracle IA.

4.1.6. Criticidade: A indisponibilidade de qualquer um desses bancos de dados afeta diretamente a capacidade do CREMERS de operar e cumprir suas funções institucionais.

4.2. Serviços Abrangidos

4.2.1. O escopo da contratação **abrangerá** as seguintes áreas de serviço, cuja prestação poderá ser realizada em regime de atendimento presencial ou remoto. Todos os custos inerentes a estas modalidades de atendimento deverão estar **integralmente inclusos** no valor total proposto pela Contratada:

4.2.1.1. Manutenção, Monitoramento e Suporte 24x7x365:

4.2.1.1.1. Monitoramento remoto proativo do ambiente Oracle através do Oracle Enterprise Manager (OEM), abrangendo todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive fora do horário comercial, sábados, domingos e feriados;

4.2.1.1.2. Administração de recursos do OEM, Oracle Management Service (OMS) e Oracle Management Agent (OMA) para monitoramento e automatização de tarefas de banco de dados e aplicativos;

4.2.1.1.3. Coleta e acompanhamento de incidentes em regime ininterrupto (24x7x365).

4.2.1.1.4. **O acesso e as intervenções remotas no ambiente do CREMERS, para fins de monitoramento e suporte, deverão ser realizados exclusivamente por meio de conexões seguras, como VPN (Virtual Private Network) ou outras ferramentas de acesso remoto previamente homologadas e autorizadas pela Contratante. Para a utilização de VPN, a Contratada deverá possuir e utilizar um endereço IP fixo dedicado para os acessos ao ambiente da Contratante. Além disso:**

a) A Contratada deverá **informar formalmente e manter atualizado** o(s) endereço(s) IP fixo(s) utilizado(s) para acesso ao ambiente do CREMERS;

b) A **política de segurança de acesso via VPN** (incluindo autenticação, controle de acesso e logs) será **definida e auditada periodicamente pelo CREMERS**, e a Contratada deverá aderir rigorosamente a ela.

4.2.1.1.5. A Contratada deverá fornecer todos os softwares utilizados para o monitoramento em regime de comodato (vinculado ao contrato de monitoramento), assumindo total responsabilidade pela legalidade e licenciamento destes produtos;

4.2.1.1.6. Os ativos a serem monitorados estarão acessíveis via rede TCP/IP, 24 horas por dia, a partir da central da Contratada.

4.2.2. Suporte a Oracle Inteligência Artificial (IA):

4.2.2.1. O escopo do suporte para Oracle IA engloba duas vertentes principais, visando o acompanhamento da evolução tecnológica do CREMERS:

4.2.2.1.1. Suporte Operacional e Manutenção de Funcionalidades Existentes: Prestação de suporte técnico especializado para a **manutenção e operação contínua** de recursos Oracle IA já implementados ou ativados no ambiente do CREMERS, incluindo (mas não se limitando a) funcionalidades de IA generativa, modelos de linguagem de grande escala (LLMs), dados e índices vetoriais, e operadores SQL de pesquisa de vetores. Este suporte inclui a resolução de incidentes, ajustes de performance, monitoramento e aplicação de *patches* para garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dessas funcionalidades.

4.2.2.1.2. Consultoria para Implementação e Otimização (Sob Demanda): A Contratada deverá dispor de **expertise comprovada e capacidade consultiva** para auxiliar o CREMERS em estudos de viabilidade, prova de conceito e na **implementação e otimização pontual de novas funcionalidades ou projetos** que envolvam Oracle IA (como integração de LLMs específicos, desenho de arquiteturas com dados vetoriais ou otimização de *queries* para IA generativa). Este tipo de serviço será acionado **sob demanda**, e as horas técnicas consumidas serão contabilizadas dentro do volume total contratado, mediante aprovação prévia do CREMERS.

4.2.3. Gestão de Infraestrutura e Performance:

4.2.3.1. Especificação e implementação das estruturas do banco de dados, englobando componentes como arquivos em disco, áreas de memória, arquivos de parâmetros e estruturas de logs, aplicáveis tanto a ambientes locais (on-premise) quanto a ambientes de nuvem (cloud). Inclui, ainda, a migração de bancos de dados entre diferentes servidores, plataformas ou para a nuvem;

4.2.3.2. Cópia de bancos de dados para os servidores de desenvolvimento, testes e QA que façam parte do ambiente objeto deste contrato;

4.2.3.3. Configuração e ajustes de parâmetros do sistema gerenciador de banco de dados para um melhor desempenho, de acordo com as condições técnicas e requisitos dos aplicativos da Contratante;

4.2.3.4. Identificação dos comandos SQL que mais consomem recursos nos servidores de bancos de dados da Contratante;

4.2.3.5. Gerenciamento de espaços em uso e livre do(s) banco(s) de dados, incluindo alocação e disponibilização de novas áreas para armazenamento de dados, desfragmentação das áreas em uso, monitoramento do uso das áreas, e estudo de ocupação e crescimento destas áreas;

4.2.3.6. Ajustes nas configurações dos sistemas operacionais sobre os quais rodam os gerenciadores de banco de dados, que sejam identificados como necessários ao bom funcionamento do software de banco de dados;

4.2.3.7. Análise detalhada de performance do sistema gerenciador de banco de dados e do sistema operacional que o hospeda, provendo à Contratante recomendações para ajuste de sua infraestrutura visando um melhor tempo de resposta;

4.2.3.8. Análise da performance dos aplicativos da Contratante rodando sobre os gerenciadores de bases de dados e fornecimento de sugestões para melhoria dos comandos SQL executados por estes aplicativos visando um melhor tempo de resposta.

4.2.4. Manutenção Evolutiva e Corretiva:

4.2.4.1. Execução de scripts SQL fornecidos pela Contratante, para criar e atualizar as estruturas lógicas do banco de dados (tabelas, views, procedures, etc.).

4.2.4.2. Atualização do software de banco de dados através da instalação de correções de software (patches) recomendados pelo fabricante do sistema gerenciador de banco de dados.

4.2.4.3. Instalação/habilitação de Options e/ou features do sistema gerenciador de banco de dados, sob demanda da Contratante.

4.2.4.4. Suporte à Contratante nas interações com os fabricantes dos sistemas gerenciadores de banco de dados para o atendimento a chamados de suporte técnico abertos junto a estes fabricantes.

4.2.5. Gestão de Acesso e Conformidade:

4.2.5.1. Gerenciamento das contas de usuário e privilégios de acesso ao(s) banco(s) de dados, aplicando as políticas de segurança e acesso solicitadas explicitamente pela Contratante;

4.2.5.2. Orientação à Contratante sobre como permanecer em concordância com as políticas de licenciamento do fabricante do sistema gerenciador de banco de dados.

4.2.6. Backup, Recovery e Disaster Recovery (DR):

4.2.6.1. Implementação das rotinas de backup do(s) banco(s) de dados da Contratante;

4.2.6.2. Implementação dos scripts de backup padrão da Contratada;

4.2.6.3. Monitoramento da execução dos backups e garantia de sua "recuperabilidade" através de testes periódicos. A Contratada será responsável por monitorar o status dos backups e garantir que os mesmos sejam realizados sem apresentar erros e sua "recuperabilidade";

4.2.6.4. Suporte à Contratante para integração do sistema gerenciador de banco de dados com o sistema de backup corporativo, caso a Contratante disponha de um;

4.2.6.5. Administração de soluções de disaster recovery, como Oracle Standby ou Oracle Data Guard, existentes no ambiente da Contratante.

4.2.7. Relatórios e Documentação:

4.2.7.1 Emissão de relatório com indicadores básicos sobre o ambiente de banco de dados, quando solicitado pela Contratante;

4.2.7.2. Desenvolvimento e manutenção da documentação que descreve os bancos de dados e servidores do cliente, no que se refere apenas aos itens de infraestrutura de TI relevantes para a prestação do serviço à Contratante;

4.2.7.3. Análise preventiva dos logs dos sistemas operacionais e sistemas gerenciadores de bases de dados da Contratante;

4.2.7.4. Relatório mensal contendo os principais indicadores de disponibilidade e qualidade do banco de dados, com análises e recomendações;

4.2.7.5. A Contratada deverá manter sigilo absoluto das informações pertencentes à Contratante às quais tenha acesso.

4.3. Requisitos de Nível de Serviço (SLA)

4.3.1. Os serviços contratados deverão garantir prazos de atendimento e resolução que minimizem o impacto operacional em caso de incidentes. Os SLAs devem ser rigorosamente definidos e fiscalizados, a contar da abertura do chamado pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Nível de Prioridade	Prazo Máximo de Atendimento (SLA)	Prazo Máximo de Resolução (SLA)	Características e Exemplos
Nível 01 - AMBIENTE PARADO	Em até 30 Minutos	Em até 2 Horas	Sistemas completamente indisponíveis. Nenhum usuário consegue utilizar o sistema. Não há solução de contorno pela equipe da CONTRATANTE. O usuário tem impacto direto em seu faturamento ou na capacidade de atender seus clientes finais.

Nível de Prioridade	Prazo Máximo de Atendimento (SLA)	Prazo Máximo de Resolução (SLA)	Características e Exemplos
Nível 02 - AMBIENTE SERIAMENTE DEGRADADO	Em até 50 Minutos	Em até 4 Horas	a. Sistemas estão disponíveis, mas apresentam algum erro ou degradação séria de forma generalizada. Processos de negócio e departamentos críticos estão parados ou funcionando de forma precária. Usuários estão trabalhando precariamente. Ex: Sistema apresenta lentidão generalizada; b. Corrupção em uma área do banco de dados inviabiliza transações críticas.
Nível 03 - AMBIENTE OPERACIONAL, COM FALHA ISOLADA	Em até 120 Minutos	Em até 8 Horas	Sistemas estão no ar, mas apresentando algum erro ou lentidão isolada. Os principais processos de negócio estão operando normalmente. Usuários conseguem adotar solução de contorno, ou podem aguardar a solução sem prejuízo. Solução pode ser implementada em dia e horário marcados.
Nível 04 - AMBIENTE OPERACIONAL, SEM FALHAS	Em até 240 Minutos	Em até 24 Horas	Sistemas estão completamente operacionais e não há nenhum tipo de falha ou dificuldade no ambiente. Cliente solicita ajuste de configuração, instalação e/ou atualização. Esclarecimento de dúvidas técnicas. Atividade presencial ou remota com agendamento prévio. Atualização de ambientes (<i>não emergencial</i>).

Observações sobre os SLAs:

I.A medição dos prazos se dará a partir do registro do chamado no sistema de gestão de serviços da CONTRATANTE ou do acionamento da CONTRATADA pelos canais definidos;

II.A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de conformidade com os SLAs.

III.Processo de Classificação de Prioridade:

a. A **classificação inicial** do nível de prioridade do incidente será realizada pela **CONTRATANTE** no momento da abertura do chamado, com base nas "Características e Exemplos" definidos na tabela acima.

b. A **CONTRATADA** deverá **validar esta classificação** ou, em caso de divergência, propor uma reclassificação justificada. Esta validação ou proposição de reclassificação deverá ocorrer em **até 30 (trinta) minutos** para incidentes de Nível 01 e 02, e em **até 60 (sessenta) minutos** para incidentes de Nível 03 e 04, a partir do registro do chamado.

c. Em caso de **não haver consenso** sobre o nível de prioridade após a análise inicial pela CONTRATADA, o **nível de prioridade mais crítico proposto por qualquer das partes será adotado** imediatamente para fins de aplicação do SLA e início do atendimento, até que um

acordo formal seja alcançado ou uma nova classificação seja validada por ambas as partes.

4.4. Requisitos Mínimos de Qualificação da Empresa Licitante

4.4.1. A empresa licitante deverá demonstrar capacidade técnica e idoneidade, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

4.4.1.1 Oracle Partner: A empresa Contratada deverá, obrigatoriamente, ser **Oracle Partner** comprovado através de consulta na página oficial da Oracle partner-finder.oracle.com no momento da habilitação.

4.4.1.2. Atestados de Capacidade Técnica: Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação, em quantidade e complexidade compatíveis.

4.5. Requisitos Mínimos de Qualificação da Equipe Técnica

A equipe técnica principal, responsável pela execução dos serviços, deverá possuir a seguinte qualificação mínima. Todas as certificações exigidas serão consultadas e validadas através do suporte da “CertView” da Oracle catalog-education.oracle.com no momento da habilitação:

4.5.1. No mínimo **2 (dois) profissionais** certificados **Oracle Database Administration Certified Professional** (em qualquer versão 12c ou superior);

4.5.2. No mínimo **1 (um) especialista** com certificação **Oracle Enterprise Manager 11g Certified Implementation Specialist** (ou versão superior equivalente);

4.5.3. No mínimo **1 (um) profissional** com certificação **Oracle AI Vector Search Certified Professional** e **Oracle Cloud Infrastructure 2024 Generative AI Certified Professional** (ou certificações equivalentes que comprovem expertise em IA generativa e OCI).

4.6. Metodologia de Atendimento e Execução

4.6.1. Modalidade: Os atendimentos poderão ser prestados presencialmente ou remotamente, conforme a necessidade e a natureza da demanda. Independentemente da forma do atendimento, seus custos deverão estar inclusos no valor proposto pela Contratada.

4.6.2. Canais de Atendimento: A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail, sistema de chamados) acessíveis 24x7x365, com priorização e escalonamento definidos para cada nível de criticidade.

4.6.3. Sistema de Chamados: A Contratada deverá integrar seu sistema de gestão de chamados com o sistema da Contratante, ou utilizar o sistema da Contratante, se assim for solicitado.

4.6.4. Passagem de Conhecimento: A Contratada deverá desenvolver e manter a documentação técnica relevante sobre o ambiente Oracle do CREMERS e promover a passagem de conhecimento à equipe interna da Contratante, quando necessário.

5. QUANTIDADES E MODELO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será baseada em horas técnicas, com um volume mínimo garantido anual e horas excedentes faturadas sob demanda, conforme a necessidade de acionamento do CREMERS.

5.1.1. Volume Mínimo Anual Garantido: O CREMERS garante o consumo de **60 (sessenta) horas** técnicas anuais. Este volume será faturado e pago em parcelas mensais, independentemente da efetiva utilização no mês.

5.1.2. Volume Máximo Anual (Limite de Execução): O limite máximo de execução de horas técnicas por ano será de **400 (quatrocentas) horas**, incluindo as horas mínimas garantidas. As horas excedentes ao mínimo garantido (60h) serão remuneradas por acionamento de suporte sob demanda, de acordo com o valor unitário da hora técnica adjudicado.

5.2. Condições de Pagamento:

5.2.1. Horas Mínimas Garantidas: O valor correspondente às horas mínimas garantidas (60

horas anuais) será faturado e pago em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimento mensal, mediante apresentação de fatura e ateste da Contratante.

5.2.2. Horas Adicionais (Excedentes): O valor referente aos serviços de horas adicionais contratados, além das horas mínimas garantidas, será faturado e pago na fatura correspondente à competência em que o serviço foi efetivamente prestado e atestado, mediante comprovação de sua execução e consumo.

6. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

6.1. A contratação de serviços de TI envolve riscos que devem ser identificados e mitigados. As medidas abaixo serão implementadas através de cláusulas contratuais, exigências de habilitação e gestão rigorosa do contrato.

Risco Identificado	Causa Potencial	Impacto Potencial	Medida de Mitigação
Inadequação do Fornecedor	Empresa sem expertise real ou certificações válidas.	Não cumprimento de SLAs, falhas no ambiente Oracle, prejuízos operacionais.	a . Exigência rigorosa de qualificação da empresa (Oracle Partner) e da equipe (certificações específicas e experiência comprovada); b . Verificação das certificações; c . Apresentação de atestados de capacidade técnica.
Não Cumprimento dos SLAs	Incompetência técnica da equipe, insuficiência de recursos.	Indisponibilidade de sistemas, lentidão, perda de dados, impactos na missão institucional.	a . Fiscalização contratual robusta com designação de fiscais técnicos e administrativos capacitados; b . Aplicação de regras claras de penalidade e multas.
Vazamento/Perda de Dados	Falhas de segurança nos processos da Contratada, negligência de prepostos.	Prejuízos financeiros, danos à imagem, sanções (LGPD).	a . Inclusão de cláusulas de confidencialidade e sigilo; b . Cláusulas de responsabilidade expressa por vazamento de dados; c . Exigência de aderência estrita à LGPD e políticas de segurança da informação do CREMERS.

Risco Identificado	Causa Potencial	Impacto Potencial	Medida de Mitigação
Custo Excedente	Consumo de horas acima do limite contratado sem justificativa.	Estouro orçamentário.	a. Monitoramento constante e transparente do consumo de horas técnicas; b. Aprovação prévia da Contratante para horas adicionais; c. Planejamento preventivo.
Dependência Tecnológica	Forte dependência de um único fornecedor, pouca documentação interna.	a. Dificuldade em negociar termos futuros; b. Perda de conhecimento institucional.	a. Exigência de desenvolvimento e manutenção de documentação técnica relevante e atualizada; b. Previsão de sessões de passagem de conhecimento à equipe interna do CREMERS.
Transição Ineficaz	Falha na passagem de conhecimento ou integração entre o contrato anterior e o novo.	a. Indisponibilidade temporária de sistemas; b. Retrabalho.	Exigência de um Plano de Transição detalhado por parte da Contratada, a ser aprovado pelo CREMERS.

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Viabilidade Técnica: A contratação é tecnicamente viável. O mercado de TI dispõe de empresas especializadas em suporte Oracle, incluindo aquelas com expertise em Oracle IA, capazes de atender aos requisitos técnicos e de certificação exigidos. A solução proposta adere às melhores práticas de gestão de banco de dados e permite a evolução tecnológica do ambiente.

7.2. Viabilidade Econômico-Financeira: A contratação, com base em um modelo de horas técnicas com limite anual, otimiza o uso dos recursos orçamentários ao transformar um custo fixo (equipe interna) em um custo variável controlado. O investimento é estratégico e essencial para a continuidade e segurança operacional, gerando alto retorno em mitigação de riscos.

7.3. Viabilidade Legal: A contratação está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.507/2018, enquadrando-se como serviço comum e não se constituindo em atividade cuja execução indireta é vedada.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fiscal do Contrato: O CREMERS designará formalmente, através de Portaria, servidor(es) para atuar como fiscal(is) Técnico(s) e administrativo(s) do contrato, com atribuições de acompanhar a execução dos serviços, a qualidade técnica, o cumprimento dos SLAs, a emissão dos relatórios de desempenho e a validação das horas técnicas consumidas, bem como os aspectos burocráticos e administrativos.

8.2. Acompanhamento: A fiscalização será contínua e sistemática, com reuniões periódicas entre a Contratante e a Contratada para avaliação do desempenho, discussão de pontos de

melhoria e alinhamento de expectativas.

8.3. Aplicação de Penalidades: O descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo os SLAs e as qualificações da equipe, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais até o limite da LEI nº 14.133/2021 nos termos do Art. 107, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mediante celebração de termo aditivo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer os acessos necessários (físicos e lógicos) e as informações técnicas sobre o ambiente Oracle e sistemas relacionados.

10.2. Designar formalmente os fiscais do contrato.

10.3. Realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos.

10.4. Aprovar e atestar os relatórios e faturas apresentadas pela Contratada.

10.5. Disponibilizar o ambiente Oracle Enterprise Manager (OEM) para monitoramento pela Contratada.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a boa execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência e nos prazos acordados, cumprindo rigorosamente os SLAs.

11.2. Manter a equipe técnica qualificada conforme os requisitos mínimos exigidos durante toda a vigência contratual.

11.3. Garantir a disponibilidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários para a execução dos serviços 24x7x365.

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

11.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações do CREMERS acessadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.6. Apresentar relatórios de atividades, desempenho dos SLAs e faturas, conforme cronograma.

11.7. Desenvolver e manter a documentação técnica atualizada do ambiente Oracle, conforme escopo.

11.8. Prover os softwares de monitoramento em regime de comodato, garantindo sua legalidade e licenciamento.

11.9. Promover a passagem de conhecimento à equipe do CREMERS sempre que solicitado.

11.10. Garantir que os backups sejam realizados sem erros e sua "recuperabilidade".

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante da natureza do objeto a empresa Contratada não pode ser uma fornecedora da Contratante do mesmo objeto deste edital.

12.2. Subcontratação

12.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.3. Garantia da contratação

12.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas natureza do objeto.

12.4. Vistoria

12.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

12.5. A descrição dos demais requisitos de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

13.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

13.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

13.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.5.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

13.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor de Contrato

13.7. Cabe ao Gestor de Contrato:

13.7.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

13.7.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.7.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

13.7.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

13.7.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

13.8. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

13.9. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços definido pela CONTRATANTE.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

14.2.1. não produziu os resultados acordados

14.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

14.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias uteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

14.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o processo de liquidação da despesa.

14.9. Ao final de cada período/evento de fatuamento:

14.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

14.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 14.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 14.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 14.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 14.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 14.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 14.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 14.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 14.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

14.32. O pagamento será realizado através de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

14.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

15.2.4.2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.2.1. O atraso superior a 15 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% a 15% do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% a 15% do valor da contratação.

15.2.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% a 10% do valor da contratação.

15.2.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% a 5% do valor da contratação.

15.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 2,5% do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os

cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

16.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

16.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

16.20.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

16.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

16.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.25.1. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, comprovando a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

16.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

16.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.25.5. Apresentação de declaração ou documento equivalente emitido pela própria Oracle ou por canal oficial da empresa que ateste o status de parceria da licitante; ou

16.25.5.1. Comprovação de que o status de Oracle Partner da licitante está ativo e válido, mediante consulta pública na página oficial da Oracle (Oracle PartnerNetwork).

Qualificação Técnico-Profissional

16.26. A licitante deverá comprovar a disponibilidade e o vínculo de seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços com, no mínimo, os seguintes profissionais, detentores das respectivas certificações vigentes:

16.26.1.1. No mínimo 2 (dois) profissionais certificados Oracle Database Administration Certified Professional (em qualquer versão 12c ou superior);

16.26.1.2. No mínimo 1 (um) especialista com certificação Oracle Enterprise Manager 11g Certified Implementation Specialist (ou versão superior equivalente);

16.26.1.3. No mínimo 1 (um) profissional com certificação Oracle AI Vector Search Certified Professional e Oracle Cloud Infrastructure 2024 Generative AI Certified Professional (ou certificações equivalentes que comprovem expertise em IA generativa e OCI).

16.26.1.4. Verificação de Certificações: Todas as certificações exigidas no edital serão consultadas e validadas através do suporte da "CertView" da Oracle catalogeducation.oracle.com.

16.26.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Disposições gerais sobre habilitação

16.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 99.916,00 (noventa e nove mil e novecentos e dezesseis reais).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREMERS.

18.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.

18.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Porto Alegre, 16 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Kryvoruchca de Mattos**, **Supervisor do Departamento de TI**, em 16/10/2025, às 10:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3192017** e o código CRC **3872CFB7**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro
Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.21.000021015-0 | data de inclusão: 16/10/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AMBIENTE DE BANCO DE DADOS ORACLE

Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS)

Departamento Solicitante: Departamento de Tecnologia da Informação

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO INSTITUCIONAL

1.1. Propósito do ETP

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como propósito primordial analisar e justificar a necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para o ambiente de banco de dados Oracle do Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS). O documento fundamenta, de maneira técnica e econômica, a inviabilidade de descontinuidade do serviço e a inadequação de soluções alternativas, propondo a solução que melhor atende aos interesses públicos, técnicos e financeiros da instituição.

1.2. Alinhamento Estratégico

A infraestrutura de banco de dados Oracle é a base tecnológica para os sistemas de gestão informatizada e para a ampla gama de serviços oferecidos pelo CREMERS à sociedade. A disponibilidade, integridade e performance desses bancos de dados são fatores críticos para o desempenho do papel social da instituição e para a garantia da continuidade de serviços essenciais. Além disso, o CREMERS tem buscado incorporar novas tecnologias, como a Inteligência Artificial, o que exige um acompanhamento especializado e suporte contínuo para o ambiente de banco de dados.

2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Diagnóstico do Ambiente Oracle do CREMERS

O CREMERS possui um ambiente robusto de banco de dados Oracle, essencial para o funcionamento de seus sistemas críticos de gestão e atendimento. Este ambiente é composto por diversas instâncias e bancos de dados, que hospedam informações sensíveis e vitais para a operação diária.

1. Inventário Estimado:

- I. **Versões:** Oracle Data-base 12c, 19c (em fase de migração/atualização para versões mais recentes).
- II. **Quantidade de Instâncias:** Aproximadamente 1 (uma) instância de produção e 1 (uma) de homologação/desenvolvimento.
- III. **Volume de Dados:** Cerca de 1,2 TB (Terabytes) em bancos de dados de produção, com crescimento anual estimado em 10%.
- IV. **Uso:** Os bancos de dados Oracle suportam sistemas de prescrições, espaço do médico, processos administrativos, contabilidade, financeiro, e portais de serviço online.

2. **Criticidade:** A indisponibilidade de qualquer um desses bancos de dados afeta diretamente a capacidade do CREMERS de operar, emitir documentos, processar informações e, em última instância, cumprir suas funções institucionais.
3. **Tecnologias Adicionais:** Há um interesse estratégico na integração e utilização de recursos Oracle IA exigindo que o suporte contemple essa expertise.

2.2. Situação Atual do Suporte Contratado

Atualmente, o suporte e manutenção do ambiente de banco de dados Oracle do CREMERS são prestados por meio de um contrato vigente. **A principal motivação para esta contratação é o término iminente da vigência deste contrato atual.**

A não renovação ou a interrupção deste serviço implicaria na imediata descontinuidade do suporte especializado, deixando o ambiente Oracle sem a devida manutenção, monitoramento e atendimento a incidentes.

2.3. Problemas e Riscos Associados à Descontinuidade do Suporte

A descontinuidade do suporte especializado Oracle implicaria em:

1. **Indisponibilidade de Sistemas:** A ausência de monitoramento e manutenção proativa eleva drasticamente o risco de falhas nos bancos de dados, resultando na paralisação dos sistemas críticos.
2. **Perda de Dados:** Falhas sem suporte adequado ou rotinas de backup/recovery comprometidas podem levar à perda irrecuperável de dados.
3. **Degradação de Performance:** A falta de tuning e otimização contínuos resultaria em lentidão generalizada dos sistemas, impactando a produtividade dos colaboradores e a qualidade do serviço ao público.
4. **Vulnerabilidades de Segurança:** Sem a aplicação regular de patches de segurança e o gerenciamento adequado de acessos, o ambiente se tornaria vulnerável a ataques cibernéticos.
5. **Não Conformidade:** A falta de acompanhamento das políticas de licenciamento e a exposição a incidentes de segurança colocariam o CREMERS em risco de não conformidade regulatória e legal (ex: LGPD).
6. **Sobreutilização de Recursos Internos:** A equipe de TI do CREMERS, embora capacitada, não possui a profundidade de especialização e a escala para prover suporte 24x7x365 para Oracle, especialmente em IA desviando-os de suas funções estratégicas.

3. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade Premente de Continuidade

A continuidade operacional dos serviços do CREMERS depende diretamente da saúde e disponibilidade de seus bancos de dados Oracle. A interrupção do suporte, devido ao fim do contrato vigente, é um cenário de alto risco que deve ser mitigado com urgência através de uma nova contratação. A ausência de suporte especializado comprometeria a capacidade do CREMERS de atender suas finalidades institucionais.

3.2. Requisitos de Suporte e Manutenção

A nova contratação deve suprir a necessidade de um serviço abrangente de suporte, conforme as melhores práticas de gestão de bancos de dados Oracle:

1. **Suporte 24x7x365:** A criticidade dos sistemas exige um atendimento ininterrupto para incidentes, monitoramento e acionamentos sob demanda.
2. **Manutenção Proativa e Reativa:** Englobando a administração, monitoramento, atualização de patches, otimização de desempenho e suporte para contingências.
3. **Suporte a Tecnologias Emergentes:** Indispensável que o serviço contemple expertise em recursos Oracle IA, como IA generativa, LLMs, dados e índices vetoriais.

3.3. Requisitos de Nível de Serviço (SLA)

Os serviços contratados deverão garantir prazos de atendimento e resolução que minimizem o impacto operacional em caso de incidentes. Os SLAs devem ser rigorosamente definidos e fiscalizados, com base nos seguintes níveis de prioridade:

Nível de Prioridade

Prazo de Atendimento (SLA)

Características e Exemplos

Nível 01 - AMBIENTE PARADO

Em até 30 Minutos

1. Sistemas completamente indisponíveis.
2. Nenhum usuário consegue utilizar o sistema.
3. Não há solução de contorno pela equipe da CONTRATANTE.
4. O usuário tem impacto direto em seu faturamento ou na capacidade de atender seus clientes finais.

Nível 02 - AMBIENTE SERIAMENTE DEGRADADO

Em até 50 Minutos

1. Sistemas estão disponíveis, mas apresentam algum erro ou degradação séria de forma generalizada.
2. Processos de negócio e departamentos críticos estão parados ou funcionando de forma precária.
3. Usuários estão trabalhando precariamente.
4. **Exemplos:** Sistema apresenta lentidão generalizada, sem motivo aparente; Corrupção em uma área do banco de dados está inviabilizando transações críticas, mas permitindo transações menos críticas.

Nível 03 - AMBIENTE OPERACIONAL, COM FALHA ISOLADA

Em até 120 Minutos

1. Sistemas estão no ar, mas apresentando algum erro ou lentidão isolada.

2. Os principais processos de negócio estão operando normalmente e pode ou não haver risco de degradação dos mesmos.
3. Usuários conseguem adotar solução de contorno ao problema, ou podem aguardar a solução sem prejuízo ao negócio.
4. Se necessário, a solução do problema pode ser implementada em dia e horário marcados.

Nível 04 - AMBIENTE OPERACIONAL, SEM FALHAS

Em até 240 Minutos

1. Sistemas estão completamente operacionais e não há nenhum tipo de falha ou dificuldade no ambiente.
2. Cliente solicita algum ajuste de configuração, instalação e/ou atualização para atender a alguma necessidade de seus sistemas.
3. Esclarecimento de dúvidas técnicas sobre o ambiente ou algum dos produtos suportados.
4. Cliente requer a execução de uma atividade presencial, ou remota, com agendamento prévio.
5. Atualização de ambientes.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objetivo Geral

Contratar empresa especializada para assegurar a continuidade, disponibilidade, performance e segurança do ambiente de banco de dados Oracle do CREMERS, garantindo o funcionamento ininterrupto dos sistemas críticos, a proteção dos dados institucionais e o suporte especializado para novas tecnologias, como a Inteligência Artificial.

4.2. Objetivos Específicos

1. Garantir a disponibilidade mínima de 99,9% dos sistemas Oracle em regime 24x7x365.
2. Otimizar continuamente o desempenho dos bancos de dados e sistemas operacionais hospedeiros, conforme métricas pré-definidas.
3. Assegurar a integridade e recuperabilidade dos dados através de rotinas de backup, recovery e disaster recovery, com RPO e RTO aderentes à criticidade dos dados.
4. Manter o ambiente Oracle em conformidade com as políticas de licenciamento do fabricante e as regulamentações de proteção de dados.
5. Prover suporte técnico especializado para a implementação, gestão e evolução de recursos Oracle IA.
6. Minimizar o tempo de resposta e resolução de incidentes conforme os Níveis de Prioridade (SLA) estabelecidos.
7. Desenvolver e manter a documentação técnica relevante sobre o ambiente Oracle.

8. Oferecer orientação técnica à equipe interna do CREMERS.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A solução a ser contratada deverá cobrir as seguintes áreas de serviço:

5.1. Serviços Abrangidos:

1. Manutenção, Monitoramento e Suporte 24x7x365:

- I. Monitoramento remoto do ambiente através do Oracle Enterprise Manager (OEM), inclusive fora do horário comercial, sábados, domingos e feriados;
- II. Administração de recursos do OEM, Oracle Management Service (OMS) e Oracle Management Agent (OMA);
- III. Coleta e acompanhamento de incidentes 24x7x365.

2. Suporte a Oracle IA:

- I. Suporte aos recursos Oracle IA através do uso da IA generativa, modelos de linguagem de grande escala (LLMs), dados vetoriais, índices de vetores e operadores SQL de pesquisa de vetores.

3. Gestão de Infraestrutura e Performance:

- I. Especificação e implementação das estruturas físicas do banco de dados (arquivos em disco, áreas de memória, arquivos de parâmetros, etc.);
- II. Migração de bancos de dados para outros servidores;
- III. Configuração e ajustes de parâmetros do sistema gerenciador de banco de dados para melhor desempenho;
- IV. Identificação dos comandos SQL que mais consomem recursos nos servidores de bancos de dados;
- V. Gerenciamento de espaços em uso e livre (alocação, desfragmentação, monitoramento, estudo de ocupação e crescimento);
- VI. Ajustes nas configurações dos sistemas operacionais que rodam os gerenciadores de banco de dados.

4. Manutenção Evolutiva e Corretiva:

- I. Execução de scripts SQL fornecidos pela CONTRATANTE para criar e atualizar estruturas lógicas (tabelas, views, procedures);
- II. Atualização do software de banco de dados através da instalação de correções de software (patches);
- III. Instalação/habilitação de Options e/ou features do sistema gerenciador de banco de dados, sob demanda;
- IV. Suporte à CONTRATANTE nas iterações com os fabricantes para atendimento a chamados de suporte técnico.

5. Gestão de Acesso e Conformidade:

- I. Gerenciamento das contas de usuário e privilégios de acesso aos bancos de dados, aplicando políticas solicitadas;
- II. Orientação sobre como permanecer em concordância com as políticas de licenciamento do fabricante.

6. **Backup, Recovery e Disaster Recovery (DR):**

- I. Implementação das rotinas de backup dos bancos de dados;
- II. Implementação dos scripts de backup padrão da CONTRATADA;
- III. Monitoramento da execução dos backups e garantia de sua "recuperabilidade";
- IV. Suporte à CONTRATANTE para integração com sistema de backup corporativo;
- V. Administração de soluções de disaster recovery (ex: Oracle Standby, Oracle Data Guard).

7. **Relatórios e Documentação:**

- I. Emissão de relatório com indicadores básicos sobre o ambiente de banco de dados, quando solicitado;
- II. Desenvolvimento e manutenção da documentação que descreve os bancos de dados e servidores (itens de infraestrutura de TI relevantes);
- III. Análise preventiva dos logs dos sistemas operacionais e gerenciadores de bases de dados;
- IV. Relatório mensal contendo os principais indicadores de disponibilidade e qualidade do banco de dados.

5.2. **Requisitos Mínimos de Qualificação da Empresa**

Oracle Partner: A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, ser **Oracle Partner** comprovado através da consulta na página oficial da Oracle.

5.3. **Requisitos Mínimos de Qualificação da Equipe Técnica:**

1. **Profissionais Certificados:**

- I. No mínimo **2 (dois)** profissionais certificados **Oracle Database Administration Certified Professional**;
- II. No mínimo **1 (um)** especialista com certificação **Oracle Enterprise Manager 11g Certified Implementation Specialist**;
- III. No mínimo **1 (um)** profissional com certificação **Oracle AI Vector Search Certified Professional** e **Oracle Cloud Infrastructure 2024 Generative AI Certified Professional**;
- IV. **Verificação de Certificações:** Todas as certificações exigidas no edital serão consultadas e validadas através do suporte da "CertView" da Oracle catalog-education.oracle.com.

5.4. Metodologia de Atendimento:

- I. Os atendimentos poderão ser prestados **presencialmente ou remotamente**, independentemente da forma do atendimento, seus custos já deverão estar incluídos no valor mensal proposto.

6. ALTERNATIVAS AVALIADAS

6.1. Alternativa 1: Não Contratar o Serviço (Manutenção da Situação sem Suporte)

1. **Análise:** Esta alternativa implicaria na interrupção do suporte técnico especializado para o ambiente Oracle do CREMERS ao término do contrato vigente. As consequências seriam graves, incluindo a exposição a falhas críticas, indisponibilidade dos sistemas essenciais, perda de dados, degradação de performance, vulnerabilidades de segurança e não conformidade com regulamentações. A equipe interna de TI não possui a capacidade de escala e o nível de especialização exigido para o suporte 24x7x365 de um ambiente tão crítico e em constante evolução tecnológica (incluindo IA).
2. **Conclusão: Inviável.** Os riscos operacionais, financeiros e de imagem seriam inaceitáveis para o CREMERS, comprometendo diretamente sua missão institucional.

6.2. Alternativa 2: Realizar o Suporte com Equipe Interna Própria

1. **Análise:** Esta alternativa envolveria a contratação de profissionais para compor uma equipe interna dedicada ao suporte Oracle. Para atender aos requisitos de qualificação (certificações específicas, experiência em IA, cobertura 24x7x365) e ao volume de horas necessário, seria preciso contratar múltiplos especialistas. Os custos associados (salários, benefícios, treinamentos, certificações, aquisição de ferramentas, etc.) seriam significativamente altos. Além disso, a dificuldade de encontrar e reter profissionais com o nível de especialização exigido, especialmente em áreas como Oracle IA, é um desafio considerável no mercado de trabalho.
2. **Conclusão: Inviável devido ao alto custo-benefício negativo.** A manutenção de uma equipe interna altamente especializada e com cobertura 24x7x365 seria financeiramente insustentável e representaria um desvio do foco principal da instituição, além das dificuldades de recrutamento e retenção.

6.3. Alternativa 3: Contratar o Serviço de Empresa Especializada (Solução Recomendada)

1. **Análise:** Esta alternativa consiste na contratação de uma empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte para o ambiente de banco de dados Oracle. Uma empresa especializada possui um pool de profissionais certificados e com experiência comprovada, capacidade de oferecer cobertura 24x7x365, acesso a ferramentas e metodologias avançadas, e expertise em novas tecnologias como Oracle IA. A contratação seria baseada em horas técnicas, com um mínimo anual e excedente sob demanda, permitindo flexibilidade e controle de custos.
2. **Conclusão: Vantajosa e Recomendada.** Esta alternativa é a mais eficiente, econômica e segura para o CREMERS, permitindo o acesso a expertise de alto nível sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura e pessoal próprio, mitigando riscos e garantindo a continuidade dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

A contratação de uma empresa especializada para o serviço de suporte em banco de dados Oracle, com base em horas técnicas, é a alternativa mais vantajosa para o CREMERS e está plenamente justificada pelos seguintes motivos:

1. **Adequação às Necessidades:** É a única alternativa que atende integralmente aos requisitos de expertise técnica aprofundada (incluindo Oracle IA), disponibilidade 24x7x365 e conformidade com os rigorosos Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos.
2. **Economicidade e Eficiência:**
 - I. **Eliminação de CAPEX:** Evita a necessidade de investimentos em infraestrutura e equipamentos para suporte e monitoramento.
 - II. **Otimização de OPEX:** Transforma o custo fixo de manter uma equipe própria em um custo variável mais controlável e previsível, baseado no consumo de horas técnicas, com um mínimo anual e o restante sob demanda.
 - III. **Foco Institucional:** Permite que a equipe interna de TI do CREMERS se concentre em atividades estratégicas, em vez de operar e manter uma infraestrutura complexa.
3. **Mitigação de Riscos:** A especialização da empresa contratada e a exigência de certificações e SLAs rigorosos reduzem significativamente os riscos de falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas, perda de dados e não conformidade. A responsabilidade pela gestão dos riscos técnicos é compartilhada e mitigada pela expertise do fornecedor.
4. **Alinhamento Tecnológico e Evolução:** Garante que o ambiente Oracle do CREMERS será suportado por profissionais atualizados com as últimas tecnologias e melhores práticas do fabricante, incluindo a capacidade de integrar e suportar recursos avançados de Inteligência Artificial, conforme a estratégia de modernização da instituição.
5. **Sustentabilidade do Suporte:** A flexibilidade do modelo de horas técnicas e a disponibilidade de uma equipe qualificada garantem a sustentabilidade do suporte mesmo em períodos de alta demanda ou em caso de tecnologias emergentes.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS

A estimativa preliminar de custos para esta contratação foi rigorosamente embasada em pesquisa e análise de valores já praticados em contratos públicos e licitações anteriores para serviços de tecnologia da informação e suporte especializado. Esta abordagem visa garantir a aderência às práticas de mercado de contratações governamentais.

Modelo de Contratação Proposto: O modelo de contratação prevê a alocação de um volume mínimo garantido de horas anuais e o pagamento de horas excedentes sob demanda, conforme a necessidade de acionamento do CREMERS.

1. Volume Estimado de Horas Anuais:

- I. Contratação de serviço sob demanda até o limite máximo de 400 (quatrocentas) horas por ano;
- II. Volume mínimo anual garantido correspondente a 60 (sessenta) horas;
- III. As horas excedentes ao mínimo garantido serão remuneradas por acionamento de suporte sob demanda, de acordo com o valor unitário da hora técnica adjudicado.

Metodologia de Pesquisa de Preços: A metodologia incluiu o levantamento de valores unitários por hora técnica de serviços de TI especializados adjudicados em licitações e contratos públicos, a fim de estabelecer um preço de referência justo e compatível com as características do mercado de contratações governamentais para o perfil de DBAs Oracle com as certificações e experiência exigidas, incluindo especialização em Inteligência Artificial.

Valores de Referência e Estimativa:

Para a formação do preço de referência, foram considerados os seguintes valores unitários por hora técnica obtidos em contratos e licitações públicas anteriores:

I. Sustentação de Software - UEPG:

1. **Objeto:** Sustentação de Software.
2. **Unidade de Fornecimento:** HORA SERVIÇO TÉCNICO.
3. **Valor Unitário Adjudicado:** R\$ 200,00 (duzentos reais).
4. **Observação:** Contrato público resultante de pregão, onde o valor adjudicado foi inferior à estimativa inicial do órgão, demonstrando a competitividade do processo.

II. Serviços Oracle Especializados - Banrisul:

1. **Objeto:** Serviços Oracle Especializados (Suporte, Consultoria, Manutenção e Desenvolvimento).
2. **Unidade de Fornecimento:** HORA TÉCNICA.
3. **Valor Unitário Contratado:** R\$ 250,35 (duzentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).
4. **Observação:** Contrato público para serviços Oracle complexos e de grande volume (até 30.000 horas/ano), que baliza o custo de serviços especializados no âmbito de instituições financeiras públicas.

III. Serviços de Instalação, Transição e Configuração - ANTAQ (Item 3):

1. **Objeto:** Serviços de Instalação, Transição e Configuração / Parametrização de Software.
2. **Unidade de Fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO
3. **Valor Unitário Adjudicado:** R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
4. **Observação:** Contrato público onde o valor adjudicado foi igual à estimativa inicial do órgão, sem registro de lances menores para o item específico, o que

pode indicar uma precificação de mercado para serviços dessa natureza ou a aceitação como parte de uma proposta global vantajosa para o grupo de itens.

Cálculo do Valor Unitário Estimado: Com base nos valores unitários de referência acima, calculou-se a média ponderada como base para a estimativa da hora técnica para esta contratação:

Média dos valores de referência: (R\$ 200,00 + R\$ 250,35 + R\$ 315,00) / 3 = R\$ 255,12

Portanto, o Valor Unitário Estimado para a hora técnica nesta contratação é de **R\$ 255,12** (duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Estimativa Orçamentária Anual: Com base no valor unitário estimado de R\$ 255,12 e no volume de horas previsto para esta contratação:

1. Valor Mínimo Anual Estimado (60 horas garantidas):

- I. 60h x R\$ 255,12 = **R\$ 15.307,20** (quinze mil trezentos e sete reais e vinte centavos).
- II. *Este valor representa o custo base anual para a contratação das horas mínimas garantidas de serviço.*

2. Valor Máximo Anual Estimado (limite de 400 horas de execução anual, incluindo as horas garantidas):

- I. 400h x R\$ 255,12 = **R\$ 102.048,00** (cento e dois mil quarenta e oito reais).
- II. *Este valor corresponde ao cenário de utilização plena das horas previstas para demanda sob solicitação ao longo do ano, somando-se às horas garantidas, e representa o teto de gastos baseado na média de referência.*

3. Projeção Orçamentária Anual (Considerando demanda efetiva e contingências):

- I. Para fins de planejamento orçamentário e com margem para potencial necessidade de horas excedentes em relação ao volume máximo de execução estimado (400h), projeta-se um valor anual entre **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
- II. *Esta amplitude orçamentária visa cobrir a demanda efetiva, flutuações e eventuais contingências que possam surgir ao longo do contrato, dependendo do perfil da empresa contratada e da evolução das necessidades do CREMERS, garantindo flexibilidade e segurança para a gestão de um serviço de alta criticidade.*

4. Faturamento e Pagamento:

- I. *O valor correspondente às horas mínimas garantidas (Item 1) será faturado e pago em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimento mensal.*
- II. *O valor referente aos serviços de horas adicionais contratados, além das horas mínimas garantidas, será faturado e pago na fatura correspondente à competência em que o serviço foi efetivamente prestado.*

9. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação de serviços de TI sempre envolve riscos, que devem ser identificados e mitigados.

9.1. Riscos da Contratação

Risco Identificado	Causa Potencial	Impacto Potencial	Probabilidade (Alta/Média/Baixa)
Inadequação do Fornecedor	Empresa sem expertise real ou certificações válidas.	Não cumprimento de SLAs, falhas no ambiente Oracle, prejuízos operacionais.	Média
Não Cumprimento dos SLAs	Incompetência técnica, falta de recursos, falha na gestão do contrato.	Indisponibilidade de sistemas, lentidão, perda de dados, impactos na missão institucional.	Média
Vazamento/Perda de Dados	Falhas de segurança do fornecedor, negligência.	Prejuízos financeiros, danos à imagem, sanções (LGPD).	Média
Custo Excedente	Consumo de horas acima do limite contratado, demanda imprevista.	Estouro orçamentário.	Baixa
Dependência Tecnológica	Forte dependência de um único fornecedor para o suporte especializado.	Dificuldade em negociar termos futuros, vulnerabilidade a mudanças de mercado.	Baixa
Transição Ineficaz	Falha na passagem de conhecimento ou integração entre o contrato anterior e o novo.	Indisponibilidade temporária, retrabalho, lentidão na normalização do serviço.	Média

9.2. Medidas de Mitigação

1. **Exigência Rigorosa de Qualificação:** Detalhamento exaustivo das certificações de profissionais e comprovação de experiência da empresa (Oracle Partner).
2. **Fiscalização Contratual Robusta:** Designação de fiscais técnicos e administrativos capacitados para acompanhar e atestar a prestação do serviço e o cumprimento dos SLAs.
3. **Cláusulas Contratuais de Segurança:** Inclusão de cláusulas de confidencialidade, responsabilidade por vazamento de dados e aderência à LGPD.
4. **Monitoramento de Consumo:** Acompanhamento constante do consumo de horas técnicas para evitar estouro orçamentário e planejar ações preventivas.
5. **Plano de Transição:** Exigência de um plano detalhado para a transição do suporte do contrato anterior para o novo, incluindo passagem de conhecimento e cronograma.
6. **Regras Claras de Penalidade:** Aplicação de multas e sanções por descumprimento dos SLAs e obrigações contratuais.
7. **Documentação Obrigatória:** A empresa deverá desenvolver e manter a documentação técnica relevante, mitigando a dependência de conhecimento de um único profissional.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Viabilidade Técnica

A contratação é tecnicamente viável. O mercado de TI possui empresas especializadas em suporte Oracle, incluindo aquelas com expertise em Oracle IA, capazes de atender aos requisitos técnicos e de certificação exigidos pelo CREMERS. A solução proposta adere às melhores práticas de gestão de banco de dados e permite a evolução tecnológica do ambiente.

10.2. Viabilidade Econômico-Financeira

A contratação, pautada em um modelo de horas técnicas com limite anual, otimiza o uso dos recursos orçamentários ao transformar um custo fixo (equipe interna) em um custo variável controlado. A estimativa de custos apresentada é compatível com o valor de mercado de serviços altamente especializados e representa um investimento estratégico essencial para a continuidade e segurança operacional do CREMERS, gerando um alto retorno sobre o investimento em termos de mitigação de riscos e manutenção da capacidade de prestação de serviços.

10.3. Viabilidade Legal

A contratação está em plena conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), enquadrando-se como serviço comum, conforme o Art. 6º, XIII. Os serviços a serem contratados também se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades cuja execução indireta é vedada.

11. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

11.1. Síntese

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade inadiável da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e suporte para ambiente de banco de dados Oracle. A iminência do término do contrato vigente, a criticidade dos serviços suportados pelos bancos de dados Oracle e a necessidade de expertise em tecnologias emergentes como a Inteligência Artificial, tornam esta contratação um imperativo estratégico para o CREMERS. A alternativa de contratar uma empresa especializada, com um modelo flexível de horas técnicas, é a mais eficiente, econômica e segura para a instituição.

11.2. Recomendações

Com base na análise apresentada, **recomenda-se a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento com o processo licitatório** para a contratação de empresa especializada em suporte e manutenção de banco de dados Oracle, de acordo com os requisitos e o escopo detalhados neste documento e no Termo de Referência anexo.

ANEXO II - MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE BANCO DE DADOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Pregão Eletrônico nº 22/2025

Processo Administrativo nº 235/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
PRE 22/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O CREMERS E XXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREMERS)**, com sede na Av. Princesa Isabel, 921, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.335.315/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, **DR. XXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo da empresa OU procuração, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 235/2025 e em observância às disposições Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, backup primário e suporte técnico para o ambiente de banco de dados Oracle, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade
01	Suporte Banco de Dados Oracle	xxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em DD/MM/AAAA e término em DD/MM/AAAA, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item deverá ser promovida mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$.....(), perfazendo o valor total de R\$.....().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de sessenta dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sessenta dias
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas

de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREMERS desde exercício na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET e
6.2.2.1.1.33.90.39.007 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2025.

Dr. XXXXXXXXXXXXX

Presidente

Conselho Regional de Medicina do

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA